



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2030

Nº 64002651

Versão: 01

Data: 29/05/2025

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	MUNICIPIO DE BOTUCATU			CNPJ	46.634.101/0001-15
Logradouro	RODOVIA EDUARDO ZUCARI - KM 2,5			Cadastro na CETESB	224-94-1
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
	ATERRO SANITÁRIO RURAL		18600-000	BOTUCATU	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos; operação de

Bacia Hidrográfica
42 - PARANAPANEMA ALTO

UGRHI
17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
121.397,20	312,00	76.970,80		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		17:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
6	11

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
93341589	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **BOTUCATU**

Esta licença de número 64002651 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2030

Nº 64002651

Versão: 01

Data: 29/05/2025

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual Nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA Nº 357/05 e suas respectivas alterações.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com a norma NBR 17076/24 da ABNT.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Os líquidos percolados armazenados em lagoa, (tanques acumulação de chorume) deverão ser transportados em caminhões-tanque para tratamento em Estações de Tratamento de Esgotos devidamente licenciadas na CETESB, com as competentes Licenças de Operação e mediante CADRIs, não sendo permitido qualquer lançamento nos corpos de água da região de influência do empreendimento, mesmo que tratados.
06. Manter registro diário das viagens, com identificação dos veículos e dos volumes transferidos, bem como informar à CETESB, trimestralmente, os totais de viagens e volumes de líquidos transportados (líquidos, chorume encaminhados para tratamento em caminhões-tanques).
07. Conforme descrito no Plano de Monitoramento Geotécnico, os dados relativos ao monitoramento geotécnico do aterro deverão ser encaminhados à CETESB anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, compreendendo a tabulação dos resultados dos monitoramentos realizados.
08. A fim de garantir o uso racional da área e a máxima vida útil do empreendimento, deverá continuar a ser adotada a densidade mínima de 0,75 t/m³ para compactação mínima do lixo no aterro.
09. Os resíduos hospitalares e congêneres, bem como os resíduos industriais não deverão ser admitidos no empreendimento.
10. A movimentação de solo retirado sob a área do aterro e da área de empréstimo de solo para cobertura deverá ser adequadamente armazenado, com sistema de proteção ao carreamento por águas de chuvas e ao assoreamento de outras regiões de entorno.
11. Em função da garantia de estabilidade da massa de resíduos, fica proibido o bombeamento ou a infiltração de chorume no aterro.
12. Fica proibida a realização de queima ao ar livre de resíduos sólidos domiciliares ou de qualquer tipo de material disposto no local.
13. Os resíduos sólidos domésticos (lixo) deverão ser adequadamente cobertos com terra, com frequência diária.
14. Fica proibida a disposição de podas de árvores ou resíduos inertes da construção civil, além da retirada indiscriminada do solo da área em questão.
15. O aterro sanitário deverá ser convenientemente cercado e dotado de vigilâncias ativa e severa, de modo a impedir o ingresso de pessoal estranho à sua operação, e em particular, de "catadores".
16. Deverá ser adequadamente mantida a cortina vegetal em 3 (três) extratos (arbustivo, arbóreo médio e arbóreo alto) ao longo do perímetro do empreendimento.
17. Aplicar cascalho ou resíduo inerte da construção civil moído nas vias de acesso internas, bem como a devida manutenção.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2030

Nº 64002651

Versão: 01

Data: 29/05/2025

RENOVAÇÃO

18. Os locais de acúmulo temporário de solo bem como as áreas decapadas de vegetação, deverão ser adotados sistemas adequados de proteção ambiental.
19. Somente poderão ser depositados na área do aterro, resíduos sólidos urbanos.
20. Deverá ser realizada a cobertura diária dos resíduos com o material proveniente da escavação de preparação do terreno. A impermeabilização de topo, para o fechamento da célula, deverá ser executada com uma camada de solo compactado, com espessura de 0,60 m e deverá ter coeficiente de permeabilidade de 10 E-6 cm/s. Para comprovação desse coeficiente, o empreendedor deverá realizar e apresentar os resultados de ensaios laboratoriais adicionais no solo de empréstimo e caso o mesmo não apresente o coeficiente especificado, deverá ser importado solo de outra jazida, informando sua localização.
21. A manutenção, e troca de óleo e lavagem das máquinas não poderá ser realizada no local do empreendimento, devido a não disponibilidade de infraestrutura para essas atividades.
22. As áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
23. O empreendimento deverá manter sistema de comunicação interno e externo, de forma a garantir ações rápidas em caso de emergências.
24. Deverá ser adequadamente mantido e operado o sistema de drenagem e queima de gases por sistema de "flare" gerados no aterro, de modo a não causar inconvenientes ao bem-estar público.
25. Realizar monitoramento semestral das águas subterrâneas e superficiais, contemplando os parâmetros indicadores de contaminação das águas subterrâneas e parâmetros indicadores de contaminação das águas superficiais, respectivamente. O empreendedor deverá encaminhar à CETESB, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano o relatório compreendendo a tabulação dos resultados dos monitoramentos realizados, com análise comparativa dos resultados com os padrões da legislação vigente.
26. Deverá sempre existir à disposição da operação do aterro, como reserva, 1 (um) trator sobre esteira, a fim de garantir que não haja interrupção das atividades inerentes a este tipo de máquina.
27. Deverão ser adotadas rotinas e procedimentos operacionais que garantam o uso racional da área e máxima vida útil ao empreendimento, bem como de forma a diminuir o tempo de exposição dos resíduos, executando a sua cobertura diária com terra.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a disposição de 130 t/dia (47.450 t/ano) de resíduos domésticos, utilizando os seguintes equipamentos:
 - trator esteira (Qtde: 1) (150,00 HP)
 - Retroescavadeira (Qtde: 1) (120,00 HP)
 - Caminhão basculante (Qtde: 1) (215,00 HP)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/05/2030

N° 64002651

Versão: 01

Data: 29/05/2025

RENOVAÇÃO

06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. No presente Aterro Sanitário são destinados resíduos sólidos domésticos provenientes dos municípios de Botucatu, Pardinho e Itatinga.
08. Como o empreendimento está no final de sua vida útil, a presente Licença de Operação Renovação poderá ser cancelada após a área do aterro ser totalmente exaurida.